



## **Projeto Refletir e Projeto Florescer: políticas públicas como mecanismo de proteção e combate à violência doméstica contra a mulher**

Kaliny Alves Vieira<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Trata esta pesquisa de estudos acerca de análises das medidas tomadas no âmbito do estado da Paraíba para o combate, rastreio, análise e estudos para inibir a violência doméstica e todas as suas nuances, bem como as políticas públicas aplicadas com vistas à execução dos projetos institucionais inerentes ao tema. A pesquisa é bibliográfica com destaque na reunião de material fornecido por cada acadêmico acerca das reais medidas protetivas e execução de políticas institucionais voltadas ao combate à violência doméstica contra a mulher, tendo como metodologia o método qualitativo, por meio de levantamento bibliográfico em sua fase exploratória, não sendo o resultado conclusivo sobre a temática, mas que busca ser contributivo para os estudiosos da matéria.

**Palavras-chave:** projeto. políticas públicas. violência doméstica.

### **ABSTRACT**

This research deals with studies about the analysis of the measures taken within the state of Paraíba to combat, screen, analyze and studies to inhibit domestic violence and all its nuances, as well as the public policies applied with a view to the execution of institutional projects inherent to the theme. The research is bibliographic, with emphasis on the gathering of material provided by each student about the real protective measures and execution of institutional policies aimed at combating domestic violence against women, having as methodology the qualitative method, through a bibliographic survey in its exploratory phase, not being the conclusive result on the theme, but which seeks to contribute to scholars of the subject.

Keywords: project. public policies. domestic violence.

## **1 INTRODUÇÃO**

Conforme o censo demográfico de 2022, as mulheres correspondem a 51,5% da população brasileira, ou seja, cerca de 105 milhões no total. Além disso, em comparação ao nível intelectual e ingresso numa universidade de ensino superior, os homens batem 15,1% dos que concluíram os estudos contra a marca de 19,4% do sexo feminino. Todavia, por outra perspectiva, quando analisamos suas posições no mercado de trabalho, elas totalizam 64,5% do montante de desempregadas/fora das vagas existentes enquanto o que tange os afazeres

---

<sup>1</sup>Discente do Curso de Direito da Faculdade Três Marias. E-mail kalinyalves24@gmail.com  
mail.com



domésticos, mesmo as que ocupam a chefia das famílias, possuem consigo uma jornada de cuidados domésticos e tarefas deste segmento superior ao dos homens, enquanto estas dedicam-se cerca de 21h por semana, aqueles chegam ao máximo de 11h.

Por sua vez, quanto às questões de violência de gênero, apenas no primeiro semestre do correspondente ano foi possível verificar que a cada 06h uma mulher foi vítima de feminicídio, totalizando cerca de 669 mulheres mortas no ano. Nessa toada, a igualdade material entre os gêneros encontrada na Constituição Federal do Brasil torna-se utópica frente à realidade fática do país já que, em tese, as mulheres vivem em maior vulnerabilidade social mesmo alcançando números maiores em questões de avanço intelectual e em alguns casos de independência financeira.

Assim, o presente trabalho busca analisar as medidas tomadas no âmbito do estado da Paraíba para o combate, rastreamento, análise e estudos para inibir a violência doméstica e todas as suas nuances. Além disso, serão abordados os conceitos do que são Políticas Públicas e suas nuances, que servem como guia para alcançar e revolucionar o cotidiano de determinada forma positiva ao estudar onde surgem os conflitos em torno do tema. Dessa maneira, apesar de optar pelas abordagens diferenciadas, as definições desses conceitos assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa destes fatores.

Sendo assim, este trabalho analisará os projetos institucionais e leis que visam coibir a violência contra o sexo feminino, bem como dos que possuem capacidade de atuar junto aos homens agressores para que possam repensar suas atitudes, seja por meio dos órgãos da rede de proteção: Ministério Público, Delegacias de Polícia, Defensorias Públicas, órgãos vinculados ao Executivo Municipal como CREAS e Conselhos da Mulher, dentre outros. Atualmente, o Parquet Estadual possui no bojo de suas atribuições junto ao CAO Cidadania (Centro de Apoio Operacional) os Projetos Florescer e Refletir. Este primeiro, visa auxiliar junto à referida rede de proteção estadual e municipal assistir às mulheres vítimas de violência em seu sentido amplo por meio da escuta especializada, assessoria jurídica e aperfeiçoamento técnico para que possa gerar garantia do seu sustento e assim, sair da configuração familiar que vivencia os atos violentos.

Por outro lado, o segundo visa prestar assistência aos homens para que compreendam suas atitudes frente às agressões e comportamentos machistas também por meio da rede de proteção. Assim, resultando na via de mão dupla que auxilia no fechamento dos ciclos violentos



ao passo que pode ser gerado a quebra de preceitos internos. Além disso, vale fazer menção honrosa à Lei Estadual nº 12.787/2023, aprovada em 27 de setembro do corrente ano, em que os condomínios deverão informar de forma obrigatória acerca das agressões e violências domésticas, podendo ser multados. Dessa forma, o presente trabalho será dividido em quatro tópicos: (I) O que são Políticas Públicas? (II) Projeto Florescer: iniciativa para mulheres vítimas de violência (III) Projeto Refletir: a consciência dos homens no mundo moderno (IV) Análise da Lei nº 12.787/2023.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A imagem da mulher durante algum tempo foi tida como o sexo frágil desde os primórdios da humanidade, seja pelo papel que desempenhava nas relações sociais ou até mesmo nas manifestações culturais em geral. A título de exemplo, Martinho da Vila, nos anos 90, canta na famosa canção “Mulheres”: “já tive mulheres do tipo atrevida do tipo acanhada, do tipo vivida; casada carente, solteira feliz; já tive donzela e até meretriz; mulheres cabeças e desequilibradas; mulheres confusas, de guerra e de paz; mas nenhuma delas me fez tão feliz como você me faz”. Essa é uma das milhares de manifestações artísticas em que pessoas do sexo feminino não são remetidas à posições de equilíbrio, liderança ou independência. Ou seja, a cultura no modo geral, já coloca a mulher numa seara inferior de forma intrínseca.

Por sua vez, no mundo jurídico, é possível verificar no regramento constitucional de que homens e mulheres são iguais perante a lei, bem como sob a égide do princípio da Carta Magna em que a dignidade da pessoa humana está no elevado no bojo dos direitos fundamentais. Todavia, também é perceptível situações que vão além do tratamento inferior, citado no parágrafo anterior, temos as demonstrações criminais de condutas tidas como violência de gênero, sendo estas de todas as formas: físicas, verbais, patrimônios e psicológicas. Assim, dentre tantos acontecimentos do mundo cotidiano, podemos citar o caso da Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher brasileira que se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil.

Maria da Penha foi vítima de violência doméstica por parte de seu marido, Marco Antônio Heredia Viveiros. Em 1983, ele tentou assassiná-la duas vezes: a primeira com um tiro enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica, e a segunda por eletrocussão no chuveiro. O caso teve uma longa trajetória legal e chamou a atenção para a impunidade em casos de violência doméstica no Brasil. Ela lutou durante anos para que seu agressor fosse responsabilizado



judicialmente.

Dessa maneira, diante das dificuldades enfrentadas no processo, ela buscou ajuda internacional e, em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil por omissão e negligência no caso. Em resposta a essa pressão internacional e a demandas de organizações de direitos das mulheres, neste país foi promulgada, em 2006, a Lei nº 11.346/2006, cujo o apelido remete o nome da vítima do caso, e que trouxe consigo rigorosas punições para agressores domésticos, bem como estabeleceu medidas de proteção às vítimas.

Além disso, o referido texto normativo é considerado um avanço significativo na abordagem da violência doméstica no país e que, novamente, leva o nome de Maria da Penha em homenagem à sua luta e resiliência. O caso e a subsequente legislação destacam a importância de combater a violência doméstica, proteger as vítimas e responsabilizar os agressores no Brasil, mas principalmente fomentar políticas públicas sobre o tema para reverberar todos os avanços sociais que ocorreram desde então.

No âmbito estadual, podemos citar a iniciativa do Projeto Florescer por parte do Ministério Público da Paraíba, que parte do princípio de que a violência contra a mulher é um fenômeno que atinge a população feminina de diferentes classes sociais, origens, religiões, estados civis, escolaridades ou raças, em todas as partes de nosso país e, exige a adoção de políticas públicas que possuam um caráter universal, bem como estejam de maneira acessível à todas as mulheres. Além disso, busca enfrentar as diferentes modalidades das quais essa violência se expressa. Esse tipo de violência de gênero, tanto física, quanto psicológica, é motivada pelo desejo dos homens de dominá-las e exercer sobre elas o seu poder.

Por outro espectro, o crescimento de mulheres em situação de violência doméstica em todo País e a ausência de informações jurídicas e socioassistenciais na ocasião do registro do Boletim de Ocorrência são causas que contribuem fortemente para a mulher permanecer em situação de vítima. Outrossim, algumas mulheres encontram mais dificuldades para se afastar do contexto de violência porque assumem posturas vulneráveis, como a tendência à repetição de situações de violência vividas ou presenciadas durante a infância e/ou adolescência na família de origem.

Nessa toada, em congruência ao que foi dito anteriormente, além do “Florescer”, na mesma toada, temos o Projeto Refletir, em que consiste em um grupo reflexivo de homens que respondem a processos judiciais ou inquéritos policiais/submetidos à medida de proteção, envolvidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de despertar uma reflexão sobre suas atitudes, fazendo com que internalizam uma conduta de



comportamento assertivo, não mais praticando atos agressivos. Sendo assim, o Parquet Estadual desenvolve uma relação tanto com o polo ativo, quanto com o passivo da relação social, entre o agressor e a vítima para intervir de forma assertiva na raiz do problema.

Assim, o presente trabalho busca analisar as medidas tomadas no âmbito do estado da Paraíba para o combate, rastreamento, análise e estudos para inibir a violência doméstica e todas as suas nuances. Além disso, serão abordados os conceitos do que são Políticas Públicas e suas nuances, que servem como guia para alcançar e revolucionar o cotidiano de determinada forma positiva ao estudar onde surgem os conflitos em torno do tema. Dessa maneira, apesar de optar pelas abordagens diferenciadas, as definições desses conceitos assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa destes fatores.

Sendo assim, este trabalho analisará os projetos institucionais e leis que visam coibir a violência contra o sexo feminino, bem como dos que possuem capacidade de atuar junto aos homens agressores para que possam repensar suas atitudes, seja por meio dos órgãos da rede de proteção: Ministério Público, Delegacias de Polícia, Defensorias Públicas, órgãos vinculados ao Executivo Municipal como CREAS e Conselhos da Mulher, dentre outros. Atualmente, o Parquet Estadual possui no bojo de suas atribuições junto ao CAO Cidadania (Centro de Apoio Operacional) os Projetos Florescer e Refletir. Este primeiro, visa auxiliar junto à referida rede de proteção estadual e municipal assistir às mulheres vítimas de violência em seu sentido amplo por meio da escuta especializada, assessoria jurídica e aperfeiçoamento técnico para que possa gerar garantia do seu sustento e assim, sair da configuração familiar que vivencia os atos violentos.

Por outro lado, o segundo visa prestar assistência aos homens para que compreendam suas atitudes frente às agressões e comportamentos machistas também por meio da rede de proteção. Assim, resultando na via de mão dupla que auxilia no fechamento dos ciclos violentos ao passo que pode ser gerado a quebra de preceitos internos. Além disso, vale fazer menção honrosa à Lei Estadual nº 12.787/2023, aprovada em 27 de setembro do corrente ano, em que os condomínios deverão informar de forma obrigatória acerca das agressões e violências domésticas, podendo ser multados. Dessa forma, o presente trabalho será dividido em quatro tópicos: (I) Da utilização de Políticas Públicas como Mecanismo de Garantia aos Direitos Humanos (II) Projeto Florescer: iniciativa para mulheres vítimas de violência (III) Projeto Refletir: a consciência dos homens no mundo moderno (IV) Análise da Lei nº 12.787/2023.



## 2.1 DA UTILIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MECANISMO DE GARANTIA AOS DIREITOS HUMANOS E SUA ANÁLISE HISTÓRICA

O presente capítulo pretende trazer a análise e conceitos atribuídos à Políticas Públicas e analisar a historicidade por trás dessa área vinculada às Ciências Políticas, bem como traçar pontos que são congruentes em relação aos Direitos Fundamentais de Terceira Geração com base na Fraternidade. Assim, foi verificado que, inicialmente, nos EUA sua efetivação se dava por meio da Academia Científica e sem a intervenção do Estado. Por sua vez, é notável que as agendas que envolvem o tema deste capítulo possuem vasta atuação, já que, o coletivo e seus recortes sociais podem ser alvo de iniciativas públicas para fomentar e desenvolver determinadas áreas do cotidiano que vão desde o meio ambiente à mobilidade urbana e, passando pelos direitos individuais do homem, que nesse caso, para esta pesquisa, se refere à violência de gênero no âmbito da Lei Maria da Penha.

A priori, o conceito de Política Pública está diretamente abarcado à subárea das “Ciências Políticas”, tendo sua origem remetida aos Estados Unidos da América, em que não se analisava o papel do Estado dentro da transformação social, mas que ele poderia auxiliar na tomada de decisões a partir da autonomia da vontade das instituições civis e acadêmicas que realizam pesquisas. Diferente da Europa, em que coloca o Estado, no seu papel de “Governo”, no centro das discussões para que ele tome o rumo da aplicação das Políticas Públicas, ou seja, atua dentro da legalidade daquilo que é papel do ente público ou não. Dessa forma, explica a Professora da UFBA, Celine Souza:

Nos EUA, ao contrário, a área surge no mundo acadêmico sem estabelecer relações com as bases teóricas sobre o papel do Estado, passando direto para a ênfase nos estudos sobre a ação dos governos. A base da área nos EUA é a de que, em democracias estáveis, aquilo que o governo faz ou deixa de fazer é passível de ser: a) formulado cientificamente e; b) analisado por pesquisadores independentes. Assim, a trajetória da disciplina, que nasce no interior da ciência política, abre o terceiro grande caminho trilhado pela ciência política norte-americana no que se refere ao estudo do mundo público. O primeiro, seguindo a tradição de Madison, cético da natureza humana, focalizava o estudo das instituições, consideradas fundamentais para limitar a tirania e as paixões inerentes à natureza humana. O segundo caminho seguiu a tradição de Paine e Tocqueville, que via nas organizações locais a virtude cívica para promover o bom governo. O terceiro caminho aberto foi o das políticas públicas como um ramo da ciência



política capaz de orientar os governos nas suas decisões e entender como e por que os governos optam por determinadas ações.

Além disso, vale salientar que o significado para essa área do conhecimento é diversificado, além disso, conforme Thomas Dye (1984), tem a definição mais aceita pela academia, sendo ela: “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. Outrossim, pode ser analisada através da investigação de determinado campo em que se tenha como objeto de estudo as relações do homem e seus Direitos Difusos.

Sendo assim, é possível compreender que, quanto ao conceito norte-americano, estudava-se a respeito daquilo que o Estado realizava ou não como forma de desenvolver Políticas Públicas em sua população, ou seja, analisar a forma como a intervenção era feita. Por sua vez, quanto ao que tange as diretrizes europeias, temos que o papel do Estado é intrínseco ao desenvolvimento dessas Políticas Públicas, sendo este o ator principal da análise daquilo que precisa da intervenção por meio dos estudos praticados e desenvolvidos por meio da academia científica.

Concomitante a isto, que giram em torno de ações que dependem do auxílio do governo, administração pública, relações internacionais e do comportamento político perante a sociedade com objetivo de prestar o desenvolvimento de algum recorte social. Possuindo como objetivo compreender as razões pelas quais os governos escolhem determinadas ações para executar. Assim, conforme explica os Doutores em Ciência Política, Ricardo Agum, Priscila Riscado e Monique Menezes:

Podemos entender como política pública a discussão e prática de ações relacionadas ao conteúdo, concreto ou simbólico, de decisões reconhecidas como políticas; isto é, o campo de construção e atuação de decisões políticas. Apontar a política pública como uma diretriz de enfrentamento de um problema, nem sempre transforma uma questão em um problema. Para que isso ocorra é necessária uma conjunção de fatores. As construções sociais em torno de um tema ou assunto poderão, necessariamente, pautar a entrada da discussão na agenda.

Além do que, é possível compreender também que o aumento da popularidade quanto ao que tange o campo das políticas públicas dá-se a partir de três fatores segundo (Souza, 2002): o primeiro refere-se à adoção de medidas restritivas de gastos, impostas pelos governos dominando a agenda da maioria dos países em desenvolvimento. O segundo fator diz respeito às novas visões sobre os papéis dos governos (hegemonia e políticas keynesianas); e o terceiro, o desenho de políticas públicas capazes de impulsionar o desenvolvimento econômico e a inclusão social.





Assim, investir e incentivar o desenvolvimento de determinado recorte social a longo prazo pode trazer benefícios à sociedade. Além disso, conforme a Fundação Instituto de Administração (FIA), Faculdade de Administração da USP narrou, em 2022, quanto ao que tange esse assunto, eles complementam que “as políticas de interesse público podem ser divididas em cinco fases distintas, que são: identificação de um problema, formação da agenda, formulação da política, implementação e supervisão/avaliação”.

Outrossim, indo em congruência ao que foi dito anteriormente e ao levar em consideração a visão da teoria proposta pelo Cientista Político Theodor Lowi, em que desenvolveu acerca dos modelos de formulação e análise das Políticas Públicas, cada tipo de especificidade impõe relações de política, bem como suas consequências próprias sobre a sociedade, sendo assim, conforme explica a Professora Celina Souza (2006):

A tipologia em questão trabalha com quatro categorias de políticas públicas, a saber: a) políticas públicas distributivas; b) políticas públicas redistributivas; c) políticas públicas regulatórias; e d) políticas públicas constitutivas. O primeiro item tem a ver com as ações estatais que visam beneficiar um conjunto de pessoas, sem, contudo, afetar um outro grupo social. Exemplos disso são os subsídios e isenções fiscais. O segundo consiste na concessão de benefícios a um determinado grupo de pessoas, o que ocorre, todavia, diferentemente do que se dá nas políticas públicas distributivas, com a afetação de outros grupos definidos, que perdem parcela de seus proveitos. As cotas raciais e a reforma agrária são exemplos dessa espécie de políticas públicas. No terceiro item, são tratadas as atividades estatais que promovem determinados padrões de conduta das pessoas, com imposição de normatizações e, ao mesmo tempo, de fiscalizações das atividades disciplinadas. Por fim, no que toca às políticas públicas constitutivas, trabalha-se com a criação de regras eleitorais, determinando a tomada do poder político por parte de grupos sociais, bem como de normas que disciplinam a participação da sociedade civil nas atividades governamentais, inclusive na elaboração de políticas públicas. Portanto, nesta última espécie, trata-se das políticas públicas acerca da definição e implementação de outras políticas públicas.

Além disso, se faz necessário exaltar os Direitos de Terceira Geração frente aos ideais constitucionais como a Fraternidade no estudo dos interesses transindividuais, ou seja, em decorrência do aumento da população e da mudança do Estado, até então, na figura centralizadora do Rei e, posteriormente como assistencialista. Assim, tendo por si só a necessidade de atender os interesses coletivos e pulverizados da sociedade para, novamente, desenvolvê-la. Desta feita, conforme explica o professor Mauro Cappelletti:





“os direitos e deveres não se apresentam mais, como nos Códigos tradicionais, de inspiração individualístaliberal, como direitos e deveres essencialmente individuais, mas metaindividuais e coletivos”.

Dessa maneira, a título de exemplo, do que pode ser considerado “Políticas Públicas” e sua efetivação na agenda brasileira é possível citar a Lei nº 12.711/2012, em que institui o sistema de Cotas para alunos afrodescendentes e indígenas, bem como dos advindos das escolas da rede municipal e estadual de ensino para fins de ingressarem nas Universidades Públicas.

Sendo um mecanismo de auxiliar e fomentar o acesso à educação para aqueles em que na base não possuem o devido incentivo ou estrutura financeira e familiar para assim adentrar o nível superior de ensino. Assim, conforme a análise da Jornalista Felícia Picanço (2016):

A partir dos anos 90 o Brasil experimentou mudanças significativas com a queda da elevada desigualdade, estabilidade econômica, ampliação das oportunidades no mercado de trabalho formal e ampliação da escolarização média. Enquanto os ganhos na distribuição de renda são explicados pela política de transferência de renda, em especial o programa Bolsa Família, e a melhora do mercado de trabalho (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada 2013), a crescente expansão do acesso à educação fundamental, média e superior é explicada por um conjunto de políticas públicas e programas sociais de incentivo a ampliação de vagas e acesso nos diferentes níveis do sistema educacional e para manutenção das crianças e jovens no processo de escolarização. Um dos resultados, além da quase universalização do ensino fundamental para os adolescentes, é a ampliação e diversificação da demanda e oferta do ensino superior (...).

As reformas ocorridas nas décadas de 1960 e 1970 não foram capazes de gerar grandes alterações do ponto de vista da quantidade, muito menos da qualidade do ensino, em especial público. As mudanças tiveram como resultados expressivos a expansão do ensino privado no nível primário (atual ensino fundamental) e secundário (atual ensino médio) e criação do vestibular. Uma combinação que se tornou perversa na medida em que o investimento privado nos níveis primário e secundário e escasso investimento nas escolas públicas tornaram os egressos das escolas privadas mais bem preparados para a seleção no vestibular e a falta de expansão de vagas no ensino superior restringiu significativamente o acesso à universidade de grupos sociais em desvantagem socioeconômica.

Dessa forma, para que o referido texto jurídico pudesse ser implementado no ano de 2012, antes dele foram necessários passos de análises científicas e empíricas para atestar que havia uma discrepância entre a realidade das universidades e a do Brasil como um todo.



Concorrente a isto, vale ressaltar que as Políticas Públicas também podem ser algo do controle de constitucionalidade, a exemplo disso temos a respeito do tema o julgamento da ADPF n° 186, de autoria do Partido Democratas (DEM) cujo propósito seria tentar que houvesse a declaração de inconstitucionalidade de atos da Universidade de Brasília (UnB), que, em julho de 2009, pelo critério racial, estabeleceu uma política de reserva de 20% das vagas no exame vestibular para candidatos autodeclarados negros.

Todavia, foi considerado totalmente constitucional a decisão da referida faculdade, visto que, conforme à época, Ministro Lewandowski, demonstrou em seu voto que um dos objetivos das instituições de ensino é:

É preciso, portanto, construir um espaço público aberto à inclusão do outro, do outsider social. Um espaço que contemple a alteridade. E a universidade é o espaço ideal para a desmistificação dos preconceitos sociais com relação ao outro e, por conseguinte, para a construção de uma consciência coletiva plural e culturalmente heterogênea, aliás, consentânea com o mundo globalizado em que vivemos.

Isso posto, foi possível verificar que trata-se de estratégias adotadas com auxílio do Poder Público com o intuito de lidar com determinadas dores perante a sociedade, previamente analisados e dissecados para que seus efeitos possam ser visualizados de forma exponencial na maioria das vezes por meio da implementação de agendas com base em diretrizes, objetivos, normas, programas, projetos e, dependendo de cada caso, também de um arcabouço legal – a lei ou conjunto de leis, como foi visto anteriormente.

Dito isso, o Dr. Rafael Osvaldo Machado Moura, a partir do conceito de política pública, traz consigo também uma reflexão a respeito da competência de quem pode elaborar, fiscalizar ou promover uma Política Pública, dessa forma define que:

Outro ponto a ser abordado preliminarmente a respeito das políticas públicas tem a ver com qual dos poderes estatais tem a competência para elaborá-las, executá-las e avaliá-las. Isso porque, cada vez mais, no Brasil o poder judiciário tem sido chamado para, em supostas omissões ou atuações antijurídicas dos poderes legislativo e/ou executivo, suprir a atuação destes. Assim, no Brasil tem o poder judiciário não somente controlado incorreções nas políticas públicas já desenhadas e implementadas pelos demais poderes, como também, às vezes, tem formulado e determinado a execução daquelas.

Outrossim, na mesma toada desta linha de raciocínio o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, em sede da ADPF n° 45-5 definiu que:



É certo que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário – e nas desta Suprema Corte, em especial – a atribuição de formular e de implementar políticas públicas (José Carlos Vieira de Andrade), Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976, p. 207, item n. 05, 1987, Almedina, Coimbra), pois, nesse domínio, o encargo reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo. Tal incumbência, no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário, se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático.

## 2.2. DAS ORGANIZAÇÕES UNIDAS INTERNACIONAIS, DA SUA ATUAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A IMPLEMENTAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No que concerne ao presente subtópico, serão tratados em congruência ao tema de pesquisa, os conceitos, importância e como as Políticas Públicas poderão ser aplicadas a nível mundial, continental e regional por meio das Organizações Unidas Internacionais. Além disso, compreender sua importância, bem como citar casos que envolvem o Brasil e suas repercussões. Dessa maneira, conforme tudo que foi trabalhado anteriormente é cediço levantar questões que vão além dos seus significados e que devem adentrar na historicidade para que se possa compreender o status quo, já que nada é por acaso.

Dito isso, se faz necessário entender que as Políticas Públicas estão remetidas também ao passado obscuro da humanidade, à época pós-guerras e, aqui, leia-se primeira e segunda a nível mundial. Assim, este tema está diretamente ligado ao Direito Internacional e os mecanismos que seus tentáculos alcançam, como o caso do auxílio às pessoas que precisaram fugir de suas nações e serem abrigadas em outras, passando até a criação e surgimento da ONU (Organização das Nações Unidas), para fins servir como liame de interligar a evitar possíveis retrocessos assim como os que foram citados ainda neste parágrafo, a partir da cooperação global e da defesa da internacionalização dos Direitos Humanos. Vale salientar que, ao realizar o comparativo entre o tópico anterior e este, verifica-se ligação direta entre os objetos, tanto do surgimento na academia do que são Políticas Públicas, quanto ao dos Organismos Internacionais.



"organização internacional é uma associação voluntária de sujeitos de direito internacional, constituída por ato internacional disciplinada nas relações entre as partes por normas de direito internacional, que se realiza em um ente de aspecto estável, que possui um ordenamento jurídico interno próprio e é dotado de órgãos e institutos próprios, por meio dos quais realiza as finalidades comuns de seus membros mediante funções particulares e o exercício de poderes que lhe foram conferidos" (apud MELLO, 2002, p. 583).

Assim, em outras palavras, para sintetizar o conceito anteriormente trazido, trata-se da possibilidade de Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Público, se unirem para que juntos possam trabalhar em determinada região que necessita de auxílio/intervenção não-governamental ou até mesmo combater determinadas situações em alguma região ao redor do mundo como forma de Política Pública.

Outrossim, no caso das Pessoas Jurídicas de Direito Público, como os países, se unirem para a celebração de acordos cujos efeitos são válidos nos territórios onde foram assinados, com seus atos instituídos com base na legalidade e nas normas internacionais, narrando suas atribuições e deveres. Dessa maneira, podendo os seus efeitos gerarem impactos e transformações no cotidiano das pessoas as quais os Organismos Internacionais direcionam sua atenção, como o caso das intervenções em territórios de guerra por meio da Cruz Vermelha.

"Organização internacional é uma associação de Estados instituída por um tratado, que persegue objetivos comuns aos Estados membros e que possui órgãos próprios para a satisfação das funções específicas da Organização". (apud PEREIRA & QUADROS, p. 413).

Atualmente a mais conhecida em todo ordenamento internacional é a ONU (Organização das Nações Unidas), que surgiu na Califórnia, nos Estados Unidos da América, em 1945, com sede na cidade de Nova York, à época com 50 Estados-Membros e, hoje em dia, o número atualizou para 193, conforme dados retirados no próprio sítio digital desta, como resposta às referidas guerras citadas anteriormente. Sendo assim, seus objetivos são:

Devido aos poderes conferidos pela Carta e graças ao seu caráter internacional sui generis, as Nações Unidas podem tomar medidas sobre as grandes questões relacionadas com a humanidade, como a paz e a segurança, alterações climáticas, desenvolvimento sustentável, direitos humanos, desarmamento, terrorismo, ajuda humanitária e emergências de saúde, igualdade de género, governação, entre muitas outras. A ONU serve como fórum para os seus Estados-membros expressarem pontos de vista através da Assembleia Geral, do Conselho de Segurança, do Conselho Económico e Social e de outros órgãos e comissões da Organização. Ao possibilitar o diálogo entre os seus membros e ao mediar negociações, a ONU tornou-se no



mecanismo que permite aos governos encontrar áreas de entendimento e lidar com os desafios em conjunto. O chefe administrativo da ONU é o secretário-geral. (Nações Unidas, Digital).

Em conformidade a isso, a importância da ONU perpassa a interdisciplinaridade no que tange aos temas nela trabalhados que vão desde Direito Internacional, Gestão Política, Relações Internacionais e os Direitos Humanos na sua pura essência. Assim, quanto a este trabalho, em relação às Políticas Públicas, é possível considerar a sua proeminência a partir do marco normativo fundamental da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Esse texto possui trinta artigos, os quais deram a devida importância aos Direitos Humanos que, até então, estavam sendo narrados em outros instrumentos existentes apenas nas esferas nacionais, a partir disso, deu-se ênfase à nível internacional quanto aos Direitos Pessoais, e aqui, leia-se, à vida, à nacionalidade, ao reconhecimento perante à lei, à proteção contra punições cruéis e degradantes e contra discriminações; direitos judiciais - como o acesso a remédios contra violações, a presunção da inocência, a garantia de processo justo e imparcial, a irretroatividade das leis penais, a proteção contra detenção, prisão ou exílio arbitrários, etc.; as liberdades civis - de pensamento, consciência e religião, de opinião e expressão, de movimento e residência.

Para além da ONU, existem outras Organizações Internacionais com o fito de cooperação entre países, seja em relação ao comércio, político, econômico, etc. A título de exemplo é possível citar a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), com fins militares; a UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura), com a vertente científica, e ligado ao presente tema, existe a OEA (Organização dos Estados Americanos), para fins de lidar com acordos voltados a cooperação, paz e justiça entre os países do continente americano.

Outrossim, é mister ressaltar que, cada nação possui sua forma de incorporar os tratados, memorandos, acordos, etc; que são assinados nessas Organizações. Assim, a partir do momento em que o Brasil assina algum desses, existem duas formas desse documento tornar-se eficaz no ordenamento jurídico vigente: a forma de “acordo-executivo” e o modelo “multifásico”.

No caso do País Tupiniquim, existe o respaldo legal no bojo do art. 21 da Carta Cidadã quanto à competência da União para participar de organizações estrangeiras, bem como manter relações com Estados estrangeiros. Assim, em congruência ao que foi trabalhado no parágrafo anterior, sobre a internalização dos documentos assinados, no caso do primeiro, o “acordo-executivo”, diz respeito ao fato que serão dispensadas o seu requinte legislativo e sua aprovação pelo Senado Federal, ou seja, é uma maneira simplificada, não sendo submetido a nenhum controle de constitucionalidade, devendo apenas ser assinado pelo Chefe do Executivo nos



moldes do art. 84 da Constituição Federal em vigência. Dessa maneira, conforme a professora explica as professoras:

O modelo do acordo-executivo é tecnicamente simples e muito mais flexível do que os tratados, tendo como única formalidade sua assinatura. Por isso, tem sido utilizado por distintos órgãos da Administração Pública Federal. A título de exemplo, pode-se citar os Memorandos Bilaterais de Cooperação para Infraestrutura - MOCs, que criam um espaço de colaboração institucional entre o Brasil e outros países com vistas a facilitar investimentos externos em setores de infraestrutura. O Memorando de Cooperação estabelece um marco de colaboração institucional bilateral, com a presença do Estado, que oferece segurança aos investidores estrangeiros sem criar obrigações contratuais. LAMEGO, Patrícia; SOARES, Teixeira, A Internalização dos Tratados Internacionais no Brasil FONTE: ARQUIVO GOOGLE.COM, [s.l.: s.n., s.d.].

Por sua vez, o sistema multifásico traz consigo o rigor da sua análise em rodas de debates que, nesse caso, podem ser feitas de maneira bilateral ou multilateral pelos Estados-Membros dentro das comissões ou não. Posteriormente à sua aprovação e assinatura o documento será submetido ao Congresso Nacional, iniciando-se pela Câmara dos Deputados, onde será submetido à CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Após isso, o Tratado será remetido para a análise da Comissão de Relações Exteriores. Vale salientar que, ainda poderá ser apresentado para outras Comissões dentro da referida Casa Legislativa a depender do seu objeto. Por fim, após essa etapa procedimental, o texto deve ser submetido ao Plenário, e caso aprovado, será encaminhado ao Senado Federal para os mesmos procedimentos. Caso haja a devida aprovação pelo Senado Federal, o documento é então assinado pelo Presidente desta Casa Legiferante e publicado no Diário Oficial da União. Vale citar o fato de que a fase de análise legislativa só será encerrada definitivamente se o Tratado for rejeitado, do contrário a aprovação final ainda dependerá da sanção presidencial nos termos do art. 84 da Constituição Federal do Brasil.

Mediante o exposto de como funciona a internalização dos tratados e demais documentos oficiais homologados e assinados nos ditames internacionais. Outras atribuições de algumas Organizações é o de julgar Estados-Membros pelas suas condutas, como o que concerne à Comissão Interamericana de Direitos Humanos das Organização dos Estados Americanos - CIDH/OEA, já citada anteriormente. E aqui, vale mencionar o fato histórico ligado ao Brasil no caso da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica pelo seu esposo à época.



A referida mulher é mestra em parasitologia pela USP e formada em Farmácia pela Universidade Federal do Ceará, uma cidadã até então comum que, no ano de 1983, teve sua vida alterada após o seu cônjuge forjar um assalto e tentar matá-la. Conforme dados retirados do sítio digital que leva o seu próprio nome: primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Como resultado dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quartas vértebras torácicas (...) ainda outras complicações físicas e traumas psicológicos.

Além disso, ambos eram pessoas nutridas de conhecimento acadêmico e com estabilidade financeira, porém, de forma repentina o comportamento do seu companheiro mudou e ela passou a sofrer vários tipos de violência. O caso foi levado às autoridades e ao final das investigações concluiu-se que, os atentados contra a vida de Maria da Penha foram premeditados e executados por Marco Antônio, seu marido.

Todavia, o primeiro julgamento envolvendo o caso ocorreu apenas em 1991, ou seja, 8 anos após os crimes. Marco Antônio foi sentenciado a 15 anos de prisão, mas teve o direito de recorrer em liberdade. Depois de diversos recursos, um novo julgamento aconteceu somente em 1996, quando a pena foi reduzida para 10 anos e 6 meses. No entanto, devido a alegações de irregularidades, a defesa conseguiu anular essa sentença.

Diante do insucesso das duas tentativas de julgamento, em 1998, Maria da Penha apresentou o caso ao Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e ao Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). As organizações denunciaram o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), considerando que houve uma grave violação de direitos humanos garantidos por tratados dos quais o Brasil era signatário. Apesar de ser notificado quatro vezes ao longo de três anos, o Brasil permaneceu inerte. Como resultado, em 2001, o país foi condenado internacionalmente por negligência, omissão e tolerância à violência doméstica e familiar contra mulheres.

Por fim, quanto à iniciativa do Estado, foi sancionada a Lei nº 12.787/2023, que alterou o texto normativo da nº 11.657/2023, em que os condomínios, na figura do síndico são obrigados a comunicarem às autoridades policiais de possíveis vítimas de violência dentro do ente privado. Ou seja, são iniciativas do Poder Público que fomentam o combate a violência existe, porém, é necessário que as condutas vão além do mundo das ideias e sejam realmente efetivadas.





### 3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente trabalho foi a qualitativa. Sendo assim, é preciso esclarecer, inicialmente, que as chamadas metodologias qualitativas privilegiam, de modo geral, a análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e grupais, ou seja, esse tipo de pesquisa evidencia como se dão as aplicações dos Projetos e Políticas Públicas no combate à violência doméstica no estado da Paraíba.

Conforme Da Matta, temos que considerar esta “interação complexa entre o investigador e o sujeito investigado” que compartilham, mesmo que muitas vezes não se comuniquem, “de um mesmo universo de experiências humanas” (1991, p. 23). O que permite superar nossos preconceitos em relação ao “outro”, ao diferente, é a possibilidade de dialogar com o nativo. É nessa possibilidade de diálogo que reside a principal diferença com as ciências naturais e o seu objeto: o objeto das ciências sociais “é transparente e opaco” (p. 27), tem o seu ponto de vista, as suas interpretações, que muitas vezes colocam as nossas em xeque. Assim, diante da diversidade de perspectivas, o “fazer ciência” não segue um único modelo ou padrão de trabalho científico. Ao contrário, a sociologia foi sempre marcada pela diversidade de métodos (e de técnicas) de investigação e de métodos de explicação.

A pesquisa utilizou de estudos bibliográficos de caráter interpretativo, com base em artigos científicos publicados em bancas digitais, livros e revistas científicas, notícias dos sítios governamentais oficiais apresentados até este momento. Permitindo fazer a inclusão de diferentes tipos de informação, considerando distintas fontes, bem como análises críticas e reflexivas por parte do pesquisador.

- a) As fontes a serem utilizadas para levantamento bibliográfico a partir da análise da legislação pátria, bem como de artigos científicos e notícias a respeito do tema;
- b) Termos, palavras-chave, descritores serem utilizados para a busca do material bibliográfico;
- c) As pesquisas serão realizadas a partir do momento que forem encontrados projetos sociais e políticas públicas desenvolvidas pelo estado da Paraíba ao longo da última década;
- e) As referências bibliográficas a serem incluídas passaram pelo crivo de estarem em consonância com o tema, pertinente aos princípios constitucionais da livre iniciativa privada, licitação, contratações etc.

### 4 RESULTADO E DISCUSSÃO



A partir de análises das Políticas Públicas existentes na Paraíba para fins de diminuir ou até mesmo inibir a violência contra as mulheres, tendo em vista que, ao longo dos anos, são as que mais estão inseridas no mercado de trabalho, nas chefias de família e nos empregos intelectuais, pode-se concluir que a temática é ampla, necessária, se fazendo necessário um olhar tangente a este tema tanto no prisma masculino, quanto no feminino.

Além das Políticas Públicas de acolhimento e análise assistencial dessas mulheres, busca-se encontrar projetos que prestem atenção na conduta masculina, se existem palestras, cursos etc, que possam gerar conscientização destes, com vistas à uma melhor compreensão das políticas existentes no estado da Paraíba que tentam coibir a violência contra as mulheres, os projetos que são desenvolvidos pela rede de proteção e, as ações afirmativas envolvendo o assunto, por fim, analisar a obra da Professora Flávia Piovesam, estudiosa sobre violências de gênero e Dignidade da Pessoa Humana.

Conclui-se que a violência de gênero surge em decorrência do sistema de dominação inserido na sociedade, que utiliza desse mecanismo para manutenção da ordem estabelecida culturalmente, no qual posiciona a mulher numa posição inferior ao homem. Esta situação representa uma violação aos direitos humanos, principalmente, ao direito à igualdade entre homens e mulheres.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa visou compreender as Políticas Públicas existentes no estado da Paraíba que tentam coibir a violência contra as mulheres, os projetos que são desenvolvidos pela rede de proteção e, as ações afirmativas envolvendo o assunto, por fim, analisar a obra da Professora Flávia Piovesam, estudiosa sobre violências de gênero e Dignidade da Pessoa Humana.

Procurou trabalhar e analisar os Projetos Florescer e Refletir e/ou Políticas Públicas existentes no âmbito estadual desenvolvidas pela rede de proteção à luz dos direitos constitucionais, bem como a estrutura dos(as) assistidas com base em seus significados sociais em detrimento dos seus processos políticos, elencando, analisando e comparando as legislações existentes relativas ao tema, bem como verificar os impactos sociológicos e financeiros, com o intuito de verificar os aspectos positivos e negativos que podem ser produzidos a partir delas.

Utilizou-se de fontes utilizadas como levantamento bibliográfico a partir da análise da legislação pátria, bem como de artigos científicos e notícias a respeito do tema, com uso de termos, palavras-chave, descritores serem utilizados para a busca do material bibliográfico. A pesquisa foi realizada a partir do momento que forem encontrados projetos sociais e políticas



públicas desenvolvidas pelo estado da Paraíba ao longo da última década, com uso de referências bibliográficas a serem incluídas passaram pelo crivo de estarem em consonância com o tema, pertinente aos princípios constitucionais da livre iniciativa privada, licitação, contratações etc.

Chegou-se à conclusão de que a violência de gênero surge em decorrência do sistema de dominação inserido na sociedade, que utiliza desse mecanismo para manutenção da ordem estabelecida culturalmente, no qual posiciona a mulher numa posição inferior ao homem. Esta situação representa uma violação aos direitos humanos, principalmente, ao direito à igualdade entre homens e mulheres. A mulher em situação de violência encontra-se numa relação em que a submissão ao homem é predominante, na qual há prejuízo a sua integridade física, psicológica e moral. Foi a partir das conferências internacionais sobre a mulher e as lutas do movimento feminista que a questão da violência de gênero passou a ser considerada como um problema social, passando a requerer da sociedade e do Estado um entendimento mais amplo acerca da complexidade da questão. Desse modo, diante da violência contra mulher, as políticas públicas tornaram-se necessárias no sentido de respeitar a igualdade nas relações de gênero e consolidar a cidadania feminina, com ações que assegurem um espaço de denúncia, proteção e apoio à mulher vítima de violência. A atuação deve ser conjunta para o enfrentamento, prevenção, combate, assistência e garantia de direitos do problema pelas diversas esferas envolvidas, como: saúde, educação, assistência social, segurança pública, cultura, justiça, para dar conta da complexidade da violência contra as mulheres.

É necessário que os órgãos componentes da Rede de Atendimento atuem de forma articulada de forma a garantir a integralidade da assistência à mulher. É fundamental também que os agentes que compõem essa Rede de Enfrentamento sejam devidamente capacitados na área de violência contra a mulher, principalmente nas questões de gênero, para compreender melhor o fenômeno e, assim, prestar um melhor atendimento às vítimas.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, A. **Projeto Florescer Mulheres Objetiva Romper o Ciclo da Violência Doméstica**. Disponível em: <<https://www.mppb.mp.br/index.php/35-noticias/mulher/21045-projeto-florescer-mulheres-objetiva-romper-o-ciclo-da-violencia-domestica>>. Acesso em: 11 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso



em: 15 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2023.

DIREITOS, H. *et al.* UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE EDUCAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO NAS ORGANIZAÇÕES APRENDENTES POLÍTICAS DE GESTÃO EM DIREITOS HUMANOS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA: florescendo com o Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos. [s.l: s.n.]. Disponível em:<[https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/22017/1/Jos%20ClebsonDeSouzaMedeiros\\_Dissert.pdf](https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/22017/1/Jos%20ClebsonDeSouzaMedeiros_Dissert.pdf)>. Acesso em: 11 dez. 2023.

DOS SANTOS, C. M. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas Feministas e Políticas Públicas sobre Violência Contra Mulheres no Brasil. Março de 2008 Oficina no 301. [s.l: s.n.]. Disponível em:<<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/11080/1/Da%20Delegacia%20da%20mulher%20c3%a0%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

GIL, Antônio. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2022.

PIOVESAN, F.; PIMENTEL, S. **A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil** 1. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres Apud, Celso Lafer. [s.l.] XXII, 2005. Disponível em: <[https://assets-compromissoatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1\\_6\\_responsabilidade-internacional.pdf](https://assets-compromissoatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_6_responsabilidade-internacional.pdf)>.

SILVA, N. L. **POLÍTICA CRIMINAL E ALTERNATIVAS PENAIS NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**: atuação dos grupos reflexivos como estratégias minimalistas, restaurativas e abolicionistas no Estado da Paraíba JOÃO PESSOA 2020. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/23272/1/NLS011220.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2023.

SOUZA, Mércia Cardoso de; BARACHO, Luiz Fernando. **A Lei Maria da Penha: égide, evolução e jurisprudência no Brasil**. Revista Eletrônica do Curso de Direito – PUC Minas Serro – n. 11 – jan/Agost. 2015 – ISSN 2176-977x. Disponível em: <<https://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/view/8695/8605>>. Acesso em: 11 dez. 2023.

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila ; MENEZES, Monique. **Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão** Public policy analysis: from the technical to ideas. Revista Agenda



Política |, v. 3,. Disponível em:  
<<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/7771/material/POL%203%208DTICAS%20P%20C%209ABLICAS%20CONCEITOS%20EM%20AN%20C%2081LISE.pdf>>  
. Acesso em: 18 ago. 2024.

BUCCI, Maria Paula. **O conceito de política pública em direito**. In: BUCCI, Maria Paula (org.). Políticas Públicas, reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.  
BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na ADPF n. 45. Tribunal Pleno. Relator: Mello, Celso de. Brasília, 29 abril 2004. Disponível em:  
[www.stf.jus.br/portal/acordaodecisaoRelevante/verDecisaoRelevante.asp?ministro=28&retorno=true](http://www.stf.jus.br/portal/acordaodecisaoRelevante/verDecisaoRelevante.asp?ministro=28&retorno=true). Acesso em: 5 out. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inteiro Teor do Acórdão. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2012a. Disponível em:  
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>.  
Caso 12.051 Méritos. Oas.org. Disponível em:  
<<https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 13 out. 2024.  
Declaração Universal dos Direitos Humanos. Unicef.org. Disponível em:  
<<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 13 out. 2024.

LAMEGO, Patricia; SOARES, Teixeira. **A Internalização dos Tratados Internacionais no Brasil**. FONTE: ARQUIVO GOOGLE.COM. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em:  
<<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/drci/publicacoes/cooperacao-em-pauta/2019/cooperacao-em-pauta-n51.pdf>>.

MELLO, Celso Duviver de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002

PEREIRA, André Gonçalves & QUADROS, Fausto de. **Manual de direito internacional público**. 3ª ed. revista e ampliada, Almedina, Coimbra, 1995.

PICANÇO, F. **Juventude e acesso ao ensino superior no Brasil: onde está o alvo das políticas de ação afirmativa**. Latin American Research Review, Pittsburgh, EUA, v. 51, p. 109-131, 2016. Disponível em:  
[https://www.academia.edu/26565547/Juventude\\_e\\_acesso\\_ao\\_ensino\\_superior\\_no\\_Brasil\\_Onde\\_est%C3%A1\\_o\\_alvo\\_das\\_pol%C3%ADticas\\_de\\_a%C3%A7%C3%A3o\\_afirmativa](https://www.academia.edu/26565547/Juventude_e_acesso_ao_ensino_superior_no_Brasil_Onde_est%C3%A1_o_alvo_das_pol%C3%ADticas_de_a%C3%A7%C3%A3o_afirmativa).  
SOUZA, Alexandre Barreto. Planejamento governamental no Brasil. Disponível em:  
[www.angelfire.com/ar/pg16](http://www.angelfire.com/ar/pg16). Acesso em 25 jun. 2016.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: Conceitos, Tipologias e Sub-Áreas \***. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em:<<https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%200A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>>.